



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2557/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	03/10/2023 09:26
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	50/2023
Descrição	OFÍCIO Nº147/2023; PROJETO DE LEI: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 147/2023 CATALÃO, 27 DE setembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às Vossas Mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para a cessão de servidor municipal e dá outras providências."***

Com o referido projeto o Poder Executivo pretende viabilizar rito específico de autorização e instrumentalização de cessão de servidores municipais em números a ser definido de acordo com a possibilidade e disponibilidade da administração ao tempo da requisição, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma regimental.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 93, de 03 de outubro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para a cessão de servidor municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por intermédio do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Catalão para a cessão de servidor municipal, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, em funções e números a ser definido de acordo com a possibilidade e disponibilidade da administração ao tempo da requisição.

Art. 2º A cessão de servidores de que trata o artigo anterior dar-se-á com a observância dos seguintes requisitos:

- I – solicitação formal;
- II – celebração de convênio específico, termo de cooperação ou outro instrumento equivalente, com delimitação de início e término da cessão;
- III – que a cessão decorrente da presente lei não cause prejuízo ao funcionamento regular dos órgãos da Administração Pública local;
- IV – que os limites previstos nos artigos 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal sejam respeitados.
- V – que sejam respeitados os atos normativos e regulamentares eventualmente expedidos pelos órgãos de destino, assim como os de controle externo da Administração Pública.

Art. 3º Competirá ao órgão beneficiário da cessão capacitar os servidores para executar os estudos de casos, relatórios e demais atos necessários.

Art. 4º Competirá ao órgão beneficiário da cessão controlar e fiscalizar as atividades exercidas pelo servidor cedido, que deverá informar mensalmente ao Município a respectiva frequência e eventuais ocorrências administrativas envolvendo o pacto.

Art. 5º É expressamente vedada, sob pena de rescisão imediata, que o órgão beneficiário promova o desvio de função ou finalidade em relação às atribuições originárias do cargo ocupado pelo servidor cedido ou objeto do instrumento de cessão.

Art. 6º Os instrumentos de cessão celebrados com fundamento de que trata esta lei poderão ser revogados a qualquer tempo, em havendo interesse público que reclame a providência.

Art. 7º Nos mesmos moldes e em observância ao que prescreve a presente Lei e suas formalidades, poderá o Município recepcionar servidores de outros poderes ou entes da federação, havendo interesse público recíproco.

Art. 8º Pelo presente, fica autorizado o Município de Catalão/GO a proceder com as adequações à LDO e LOA vigentes, na forma legal e em atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar 101 de 2000, caso já não exista tal adequação nos instrumentos orçamentários.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 03 dias
do mês de outubro de 2023.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito